

autorizadas, destinadas a facilitar ao pessoal militar e civil do Ministério da Marinha e respectivos agregados familiares a aquisição de artigos de reconhecida utilidade e consumo imediato, tabacos e refrigerantes.

2.º A partir da data da promulgação desta portaria não se poderão instalar cantinas sem prévia autorização do Ministro da Marinha, obtida por intermédio da Inspeção da Marinha.

3.º Quando se verifique a extinção duma cantina, cobradas as dívidas activas e satisfeito o passivo, será o remanescente entregue na Acção Social da Armada, constituindo receita dessa instituição.

4.º O funcionamento de todas as cantinas será regulamentado em despacho ministerial.

Ministério da Marinha, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

#### Direcção dos Serviços de Salubridade

#### Portaria n.º 15 055

Não sendo oportuna, findo o prazo de amortização do empréstimo, a redução de preço de venda de água na vila de Mação, prevista no § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e no § 1.º do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, diplomas que regulam o serviço de abastecimento domiciliário de água naquela vila, por a Câmara Municipal ter de suportar pesados encargos com a realização de novas obras de reforço do caudal do abastecimento, de ampliação da rede de distribuição, dado o aumento da área urbana da vila, e outras — a pedido daquele Município e nos termos do Decreto-Lei n.º 39 772, de 18 de Agosto de 1954, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, que seja revogado o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218, de 19 de Novembro de 1936, e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937, de 9 de Agosto de 1937, mantendo-se, portanto, o preço de venda de água de 3\$ por cada metro cúbico.

Ministério das Obras Públicas, 28 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro das Obras Públicas, *Alberto Saraiva e Sousa*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 18 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

#### Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade — Alcobaca

#### Despesas com o material:

Artigo 822.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea b) «Prédios urbanos» . . . . . — 2.300\$00

Para a alínea a) «Prédios rústicos, incluindo salários». . . . . + 2.300\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Setembro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 39 832

A fim de facilitar a distribuição pelo correio de amostras em grande quantidade torna-se necessário aplicar a esta categoria de correspondências o regime de avença, já em vigor para outras correspondências.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º São dispensados da afixação de selos de franquia no regime metropolitano os bilhetes-postais privativos de organismos públicos ou particulares, os impressos e as amostras cujos reme- tentes tenham requisitado e realizado o pagamento por avença dos portes relativos a mais de quinhentos objectos a expedir num mês completo.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável aos jornais e publicações periódicas, independentemente do número de exemplares expedidos pela respectiva administração.

Art. 2.º São revogados os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527, de 24 de Julho e 17 de Dezembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.